

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 276/2022, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que CRIA o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.

Texto da Emenda: Fica alterada a redação da ementa, Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 6º e Art. 7º do Projeto e Lei 276/2023, passando a vigorar com a seguinte redação;

CRIA a Campanha de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

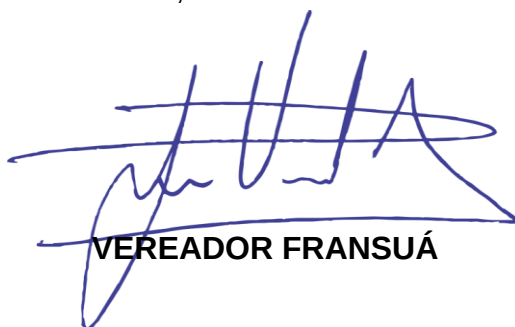
Art. 3.º A Campanha constitui-se nas ações de fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, intervir estrategicamente, monitorar e dar as devidas providências para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo no Município.

Art. 4.º A Campanha tem por finalidade garantir acesso ao tratamento médico adequado, coordenar uma assistência individualizada à pessoa diagnosticada com o transtorno de acumulação compulsiva e assegurar o bem-estar dos animais sob a tutela da pessoa diagnosticada.

Art. 6.º Os objetivos da Campanha de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais são:

Art. 7.º As despesas decorrentes da implantação da Campanha descrito no art. 1.º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Manaus, 23 de Maio de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ